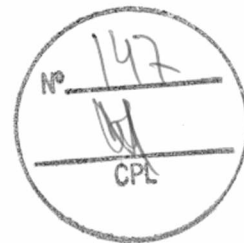




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO



CONTRATO Nº 001/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A EMPRESA
MIX MÓVEIS ESCOLARES LTDA-ME,
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº.
001/2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Luís, nº 705, Centro – CEP: 65.920-000, São Pedro da Água Branca - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.621.270/0001-82, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Sr. **JOSÉ LIMA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, inscrito no RG sob o nº. 034079862007-7 e CPF sob o nº. 830.774.993-04, e, que para os efeitos deste instrumento denomina - se simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MIX MÓVEIS ESCOLARES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.109.416/0001-73, com sede na Rua Babaçulândia, nº 1468, Anexo I, Bairro Vila Lobão, CEP 65.900-970, cidade de Imperatriz-MA, neste ato legalmente representada pelo sócio administrador Sr. **ANTONIO MARCOS MACHADO ABREU**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 335332146 SSP-SP e CPF nº 326.050.548-29, residente e domiciliado na Rua Babaçulândia, nº 1468, Bairro Vila Lobão, CEP 65.900-970, cidade de Imperatriz-MA, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, INCLUINDO MONTAGEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA.**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Mesa de escritório tipo L	01	UND.	2.100,00	2.100,00
2.	Cadeiras Presidente	02	UND.	1.345,00	2.690,00
3.	Cadeiras Diretor	08	UND.	450,00	3.600,00
4.	Cadeiras fixas com braços	06	UND.	399,00	2.394,00
5.	Sofá com 3 lugares	01	UND.	1.800,00	1.800,00
6.	Estante de madeira	02	UND.	1.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL					14.584,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 14.584,00 (catorze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	01 – Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14 – Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal em **CONTA BANCÁRIA**, 05 (cinco) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

4.3. As notas fiscais deverão estar devidamente assinadas pela comissão de recebimento nomeada pelo Presidente da Câmara, devendo ainda constar na nota a modalidade e número da licitação, número da requisição de compra e dados bancários.

4.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento.

4.5. Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

4.6. Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.

4.7. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informado nos cabeçalhos das Requisições de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste contrato.

5.2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado após a entrega da requisição de compras emitida pela Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca para entrega dos produtos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

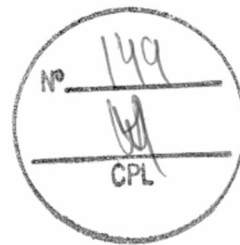
6.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura com termino na data de 28 de Fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Caso ocorra a situação prevista no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA 6.1, os preços poderão, a critério da Câmara Municipal, sofrer reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando - se por base a variação do índice IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, cabe a CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

8.1.2. Entregar os produtos, objeto do presente contrato conforme especificação constante no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017** e cláusulas deste contrato.

8.1.3. Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.

8.1.4. Responsabilizar-se pela despesa com frete, carga e descarga.

8.1.5. Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da Câmara.

8.1.6. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Realizar o pagamento do contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

9.2. Receber os produtos do presente contrato respeitando as características exigidas em edital e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada às multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º. (sexto) dia até o limite do 10º. (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º. (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

11.4. Caso a contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Câmara municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0012017** e seus anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

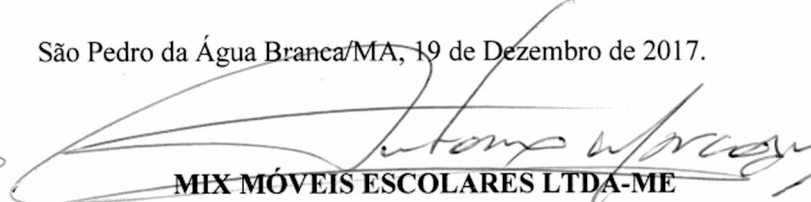
12.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, e demais normas aplicáveis à espécie.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

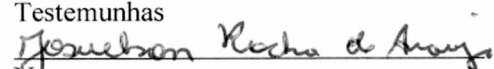
E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Pedro da Água Branca/MA, 19 de Dezembro de 2017.


JOSÉ LIMA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

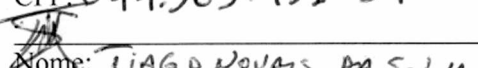

MIX MÓVEIS ESCOLARES LTDA-ME
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas


Nome: Joséilson Rocha de Araújo

Nome:

CPF: 044.363.431-97


Nome: TIAGO NOVAIS DA SILVA

CPF: 650.562.993-91